

**Assunto** **Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias**

**Data** 30 de junho de 2016

**Páginas.** 4

---

**De** Rodrigo Gatti e Eros Henriques Dalhe  
**Área** Diretoria de Operações

**Telefone** 3509 6600

---

**Para** Administradores, gestores, funcionários e outros colaboradores das sociedades do Grupo Rio Bravo. Para efeitos da presente Política de Exercício de Direito de Voto de FII, entende-se como Grupo Rio Bravo a Rio Bravo Investimentos S.A., a Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda., a Rio Bravo Investimentos Ltda., a Fundamental Investimentos Ltda. e todas as empresas ligadas, coligadas ou controladas pelas referidas sociedades, nos termos da lei e regulamentações aplicáveis.

---

## **1. Disposições Gerais**

A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”), em conformidade com o Código ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento (“Código” e “ANBIMA”, respectivamente) e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias da referida instituição, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do gestor (“Gestor”) nas assembleias relacionadas a todos os ativos que confirmam direito de voto e que estejam sob sua gestão.

Nos termos do Capítulo VIII do Código, compete ao Gestor ou ao administrador, caso este último exerça a atividade de gestão, exercer o direito de voto nas assembleias nas quais o fundo de investimento detenha participação, observada a regulamentação em vigor.

## **2. Das Diretrizes Gerais**

É obrigatório o exercício da Política de Voto para as Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme dispostas no item 2.1 abaixo:

### **2.1. Hipóteses de Obrigatoriedade de Exercício da Política de Voto**

- l) no caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:
- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
  - b) aprovação de planos de opção para remuneração de administradores da companhia, na hipótese de haver opção de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data-base da convocação da assembleia);
  - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto



- e/ou contrato social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento
- d) ; e
  - e) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério e políticas internas do Gestor, baseadas, ainda, no regulamento do fundo de investimento.
- II) no caso de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”):
- a) alterações da política de investimentos e/ou do objeto do FII descrito no regulamento;
  - b) mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro, nos termos da lei;
  - c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada bem como em caso de criação ou aumento de taxa de consultoria;
  - d) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
  - e) eleição de representantes de cotistas;
  - f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
  - g) liquidação do FII.
- III) no caso de imóveis:
- a) aprovação de despesas extraordinárias que sejam consideradas não recorrentes ao dia a dia do fundo, desde que não haja aprovação prévia na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do FII;
  - b) aprovação de orçamento, desde que não haja aprovação prévia na Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária do FII e seja obrigatório pelo regulamento do Fundo;
  - c) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
  - d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor.
- IV) no caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, concessão de garantias, hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou alteração da remuneração originalmente acordada para determinada operação.

## **2.2. Hipóteses de Não Obrigatoriedade de Exercício da Política**

Nos casos abaixo, o exercício da Política de Voto não será obrigatório e seu eventual exercício ficará a exclusivo critério do Gestor:

- a) o custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação dos ativos na carteira do fundo de investimento;
- b) a participação total do patrimônio dos fundos de investimentos sob gestão na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir individualmente mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

- c) a matéria objeto de deliberação e assembleias (i) não possa impactar diretamente as receitas do fundo de investimento em mais do que 5% (cinco por cento) ou (ii) tenha ativo total envolvido que não represente mais do que 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo de investimento; e
- d) se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pelo Gestor, pela administradora e/ou pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão. Nesses casos, adotar-se-á a previsão contida no item 4 desta Política de Voto.

### **3. Do processo decisório e dos princípios que nortearão o Gestor na análise das Matérias Relevantes Obrigatórias**

O processo decisório será realizado por meio de um comitê consultivo (“Comitê”), o qual será composto por 3 (três) membros: (i) um membro da equipe do Gestor do fundo de investimento em questão, indicado pelo seu diretor responsável; (ii) o Diretor de Operações do Grupo Rio Bravo; e (iii) o responsável pela área de Risco e *Compliance* do Grupo Rio Bravo, sendo certo que os referidos membros poderão indicar colaboradores do Grupo Rio Bravo para representá-los nas reuniões do Comitê. As reuniões somente serão instaladas com a presença da totalidade dos membros ou de seus respectivos substitutos, e as decisões serão sempre tomadas pelos votos da maioria dos membros do Comitê.

Compete ao diretor responsável pela gestão do respectivo fundo de investimento a convocação dos membros do Comitê para a realização de reunião, a qual deverá ocorrer com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da assembleia.

Quando da deliberação acerca das Matérias Relevantes Obrigatórias, os membros do Comitê deverão levar em conta, principalmente, a política de investimento disponível no regulamento do fundo de investimento, as melhores práticas de governança de mercado, especialmente em matéria de proteção ao investidor, bem como os princípios éticos que todos os administradores de companhias devem observar nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais normas eventualmente aplicáveis.

Para os fins desta Política de Voto, a obrigação de informação aos cotistas tratadas não se aplica às:

- a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- b) decisões que, a critério fundamentado do Gestor, sejam consideradas estratégicas e, ainda, cuja respectiva divulgação possa gerar prejuízos, inclusive, aos cotistas; e
- c) matérias não relevantes, conforme definição prevista no item Das Diretrizes Gerais e que se enquadrem nas alíneas “c” e “d” do item 2.2 da Política, quando, e somente quando, a divulgação dessas informações gerar um ônus “logístico” injustificado ao Gestor.

No caso da alínea “b” acima, o Gestor deve manter registro dos fundamentos que considerou para classificar a decisão como estratégica, e manter os respectivos fundamentos à disposição da área de Supervisão de Mercados da ANBIMA.

#### **4. Potenciais Situações de Conflito de Interesse**

O Gestor exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautado sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade e respeitando, ainda, a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Nas hipóteses de potencial conflito de interesses, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) As situações de conflito de interesse serão encaminhadas à área de Risco & *Compliance* do Grupo Rio Bravo, a qual deverá emitir parecer conclusivo sobre a situação. Depois de emitido o parecer, observar-se-á o disposto abaixo:
  - (i) caso caracterizado o conflito de interesse, o Gestor adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na assembleia; ou
  - (ii) não sendo possível a cessação do conflito em tempo hábil, o Gestor deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos fundos de investimentos, mantendo sua justificativa à disposição dos cotistas.
- b) O Gestor deverá obter a aprovação da maioria dos cotistas poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse.

#### **Comunicação dos Votos aos Cotistas**

A ata de cada assembleia será disponibilizada aos cotistas dos fundos de investimentos na sede do Grupo Rio Bravo (Avenida Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 3º andar - Vila Olímpia - São Paulo - SP) após 10 (dez) dias contados da realização das assembleias. O cotista do fundo de investimento deverá solicitar a ata para o responsável pela área de Risco & *Compliance* do Grupo Rio Bravo.

#### **Registro ANBIMA**

O Gestor declara que a presente Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA para consulta pública.

#### **Dúvidas**

Eventuais falhas e/ou omissões desta Política devem ser imediatamente notificadas por escrito à área de Risco e *Compliance* do Grupo Rio Bravo.